CIRCULAR
Nº 30/2016 – PREGÃO

Brasília, 02 de junho de 2016.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente ao Pregão 13/2016, seguem as seguintes considerações de acordo com a área técnica:

Esclarecimento 1: Solicitamos esclarecimento acerca dos documentos técnicos do edital que devem ser avaliados, pois na página 43 do preâmbulo consta que "*A especificação dos materiais e serviços encontra-se descrita nos documentos MD.3/TA.99/00.803 revisão 1 – Descritivo Conceitual e Funcional do Sistema de Telefonia e MC.3/TA.99/00.803 revisão 1 - Memorial de Cálculo e Especificação Técnica do Sistema de Telefonia.*"Sendo assim, entendemos que a licitante para elaboração de proposta técnica e comercial deverá analisar apenas os documentos supramencionados, onde os documentos MD.4/TA.99/00.803 e MC.4/TA.99/00.803 não deverão ser avaliados. Está correto nosso entendimento?

Resposta – Sim

Esclarecimento 2: Sobre o item 5.19 "Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro." Entendemos que a margem de preferência a que refere-se o item acima é a margem aplicada ao produto manufaturado nacional, conforme Decreto nº 8.194, de 2014, sendo assim compreendemos que o sistema Comprasnet, quando do cadastro da proposta deverá ter o campo para Declaração TP : Tecnologia do País e Declaração PPB : Processo Produtivo Básico, habilitados em campo próprio no sistema para que a Licitante possa setá-lo. Está correto nosso entendimento?

Resposta – A funcionalidade questionada está relacionada ao funcionamento do Sistema Comprasnet, que oferece suporte próprio através do link http://www.comprasgovernamentais.gov.br/servicos.

Atenciosamente,

(documento original assinado)

Poliana da Silva Rocha
Pregoeira